

## TROCA INTERNACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Antecedentes Históricos e Situação  
Presente da Respectiva Problemática

por Isabel de Paula Vasconcelos Nunes  
Maria José Garção Dourado\*\*

### Resumo

Com origem nos primórdios da Idade Média, a troca de obras escritas sofreu, ao longo dos tempos, uma evolução lenta, mas constante, intensificando-se com o aparecimento da imprensa, como é natural.

Reconhecida posteriormente pelas Universidades como de grande utilidade para a difusão dos conhecimentos e experiências, foi objecto de grande interesse o intercâmbio de teses apresentadas por essas instituições.

Após experiências isoladas de estabelecimento de convénios internacionais, os Estados tomaram consciência da importância que esta prática podia trazer em prol da cultura, sentiram a necessidade de estabelecer regras e procedimentos.

Assim surge a Convenção de Bruxelas de 1886, actualmente substituída em alguns países pela Convenção da UNESCO mas ainda em vigor entre nós através do Serviço Português de Trocas Internacionais da responsabilidade da Biblioteca Nacional.

\* Técnico Superior. Responsável pela Área de Aquisições da Biblioteca Nacional.

\*\* Técnico Superior do Serviço Português de Trocas Internacionais da Biblioteca Nacional.

## ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA CONVENÇÃO DE BRUXELAS

O interesse pela troca de ideias tem acompanhado o homem desde sempre, estando na génese da sua evolução.

Através da escrita, essa necessidade sofreu um impulso decisivo e abriram-se-lhe, definitivamente, os caminhos do progresso.

Na Idade Média, assistimos ao nascimento da troca de obras escritas, sendo os mosteiros os interlocutores desse intercâmbio, e, mais tarde, as universidades.

Com o aparecimento da imprensa, essa troca tornou-se mais fácil, intensificou-se no período Renascentista, e mais tarde, na primeira metade do séc. XVIII, as teses apresentadas nas Universidades eram objecto de grande interesse pelas outras instituições.

Das primeiras universidades de que há notícia de estabelecerem entre si relações de troca, contam-se as de Lund, Abo e Greifswald, entre 1740 e 1750, e a estas foram aderindo outras universidades.

No Séc. XIX, estabeleceu-se uma melhor organização de trocas. Sob a iniciativa da Universidade de Marbourg, foi criada em 1817 a Associação de Trocas com 17 entidades participantes, dela fazendo parte, em 1882, 68 entidades.

Nesse mesmo ano, a Associação terminou a sua actividade, devido ao facto de 18 universidades francesas se associarem ao Serviço Francês de Trocas Internacionais e também por muitos dos seus membros não disporem de um numero de exemplares necessários para trocar.

Por outro lado, o francês Alexandre Vattemare, a quem é atribuída a iniciativa da troca internacional de publicações, desenvolveu pela 1ª vez um serviço organizado, para o que contribuiu o seu posicionamento na sociedade de então.

Vattemare que tinha viajado muito e visitado bibliotecas, museus e colecções privadas, era grande colecionador de livros, medalhas e antiguidades. Sendo muito conhecido nos meios políticos e sociais, teve a possibilidade de estabelecer uma rede de ligações entre os diversos sectores culturais da época que constituiu o embrião do Serviço de Trocas Internacionais, tal como ele o concebeu.

Nas suas visitas, tinha verificado que as bibliotecas tinham grande quantidade de duplicados e, ao mesmo tempo, apresentavam importantes lacunas. O importante seria suprir as faltas de uns com os excessos de outros.

Depois de ter tentado convencer as bibliotecas europeias, propôs também ao Congresso Americano, em Dezembro de 1839, um plano de trocas internacionais de duplicados que a Biblioteca do Congresso subscreveu ficando com a responsabilidade desta actividade nos Estados Unidos da América, que aliás ainda hoje detém; o Congresso não só autorizou a Biblioteca a trocar duplicados, como também decidiu que, a partir daquela data, 50 exemplares de todos os seus documentos oficiais seriam reservados para as trocas internacionais.

Desta forma inaugurou o Serviço de Trocas Internacionais nas suas vertentes mais importantes: a de duplicados e a de publicações oficiais.

Em 1840, fundou o Centro de Trocas em Paris para coordenar a troca entre vários países da Europa e dos Estados Unidos. A ideia de centralizar numa única organização a troca entre todos os países não deu o resultado desejado e desapareceu com o seu fundador.

James Smithson, um dos colaboradores da iniciativa de Vattermere, ao morrer legou mais de um milhão de dólares para a fundação da Smithsonian Institution, em Washington, destinada a promover a difusão da cultura entre os homens. Criada em 1846, foi devido à troca internacional de publicações que a instituição se tornou mundialmente conhecida.

Editou e distribuiu por muitos países a sua primeira publicação em 1848. Criou agências para assegurarem a distribuição internacional (Londres, Paris e Leipzig). Gradualmente, foram sendo estabelecidas agências noutros países, sendo a de Portugal fundada em 1871.

As condições estavam criadas para uma consciencialização universal do interesse pelo intercâmbio de publicações. Por toda a parte se organizavam conferências e debates sobre esta matéria e os estados começaram a interessar-se pela celebração de um acordo sobre este projecto.

Este movimento culminou com a realização de uma conferência em Bruxelas em 1877, à qual assistiram delegações da América e grande parte da Europa, tendo sido a maior parte dos Estados informados por via diplomática. Seguiram-se, em Bruxelas novas conferências, em 1880 e 1883, para lançar as bases definitivas do sistema adoptado para a troca de publicações oficiais científicas e literárias. Após várias tentativas de convenções estáveis, nasceu a Convenção de Bruxelas, em 1886, assinada por 8 países entre os quais Portugal.

### A Convenção de Bruxelas de 1886

A Convenção de Bruxelas, assinada pela Bélgica, Brasil, Espanha, Estados Unidos da América, Itália, Portugal, Suíça e a Sérvia e ratificada posteriormente por 21 países estabelece dois pontos fundamentais:

A - O sistema de trocas internacionais de publicações oficiais científicas e literárias entre os Estados contratantes com o compromisso do envio mútuo de documentos oficiais, parlamentares e administrativos e outras publicações editadas e custeadas pelos Estados, tomando estes a seu cargo as despesas do porte postal.

Foi estipulado serem os envios efectuados directamente do centro de troca (na biblioteca mais importante do país) aos seus congéneres, mediante listas anuais. Também os centros foram incumbidos de serem intermediários entre entidades não oficiais, mediante a iniciativa destas apenas cabendo ao centro o envio e a despesa do porte postal.

B - A troca de periódicos oficiais, de anais e de documentos parlamentares, directamente entre as Câmaras Legislativas de cada estado contratante.

A Convenção já continha a maioria das cláusulas que mais tarde se incorporaram nos acordos bilaterais; a criação de centros encarregados de levarem a cabo as trocas nos países membros, a impressão de listas de publicações destinadas a troca enviadas aos centros com que se correspondiam e a função de intermediários entre outras instituições.

Pelo que foi exposto, pode concluir-se que Portugal esteve sempre na vanguarda da troca internacional de publicações. Os nossos soberanos aperceberam-se bastante cedo da importância dessa prática e seguiram sempre de perto as iniciativas conducentes ao desenvolvimento de intercâmbio internacional, encorajando e aderindo aos contratos internacionais.

#### A acção da UNESCO

A UNESCO, cujos esforços para a cooperação internacional no domínio da educação, da ciência e da cultura, bem como para o estabelecimento da solidariedade intelectual e moral em todo o mundo são notórios interessou-se pela troca internacional de publicações e de toda a documentação útil.

Em 1948, mediante uma Comissão de peritos que nomeou para o efeito, foram discutidos importantes problemas como a continuação, suplementarização ou supressão da Convenção de Bruxelas, acordos bilaterais, material a ser trocado, franquia postal universal etc.

Mais tarde já em 1956, a UNESCO realizou um encontro com o fim de impôr um acordo bilateral semelhante ao de Bruxelas, de 1886, mas dando aos países a liberdade de chegarem a acordo quanto ao âmbito e carácter das suas relações de troca. Unanimemente optaram pelos acordos bilaterais.

A Convenção de Bruxelas apresentava já então certas deficiências que lhe dificultavam a acção de novos acordos bilaterais.

Entre os pontos mais discutíveis da metodologia até aí usada, podemos apontar o seguinte:

- A necessidade de trocar não só as publicações oficiais habituais mas também material bibliográfico e outro.
- A definição vaga de "publicação oficial".
- A restrição das funções de um centro nacional.
- A necessidade de tomar em consideração os novos desenvolvimentos na cooperação internacional ocorridos desde 1886.



Depois de ter examinado a maneira como a Convenção de Bruxelas de 1886 tinha sido aplicada no decorrer dos últimos anos, a Comissão diligenciou no sentido de vencer as desvantagens daquela Convenção e de tornar os novos instrumentos tão flexíveis quanto possível.

Foi deixada em aberto a possibilidade de acordos separados no que se referia a publicações oficiais e não oficiais.

No que respeita às publicações não oficiais a Comissão limitou-se a uma recomendação geral, deixando que cada país procedesse livremente.

Quanto ao projecto da Convenção relativo à troca de publicações oficiais e documentos governamentais, entre os Estados, a Comissão opôs-se a que fosse obrigatório, dadas as grandes diferenças em número de tais publicações e as diferentes necessidades dos países. Embora certas espécies de publicações e documentos estivessem enumerados na Convenção como estando dentro do âmbito de troca, sentiu-se que, dada a impossibilidade de formular uma definição que servisse todos os Estados, a classificação a dar de publicações oficiais ou documentos governamentais, devia ser deixada ao critério de cada Estado interveniente. Se bem que não insistindo em que todas as trocas deviam ser efectuadas através do Serviço de Troca Internacional ou outra entidade, entendeu-se que lhe deviam ser dados os poderes necessários para levar a cabo as suas funções.

Em 1958 teve lugar uma nova reunião de técnicos em Bruxelas. Estes dedicaram-se ao estudo de duas convenções. Fizeram uma distinção entre a troca de publicações oficiais e publicações não oficiais e publicações oficiais e documentos governamentais. A questão de trocas, em geral, sobre publicações não governamentais e governamentais, devia ser objecto de uma convenção especial que constituísse a base de todas as relações de troca.

Em relação à Convenção sobre Troca Internacional de Publicações, não era fácil encontrar um texto que conviesse a Estados de natureza muito diferente, e que já exerciam um controlo administrativo sobre as suas instituições. Era portanto necessário que fosse suficientemente flexível e que se pudesse aplicar a instituições independentes e também suficientemente precisa para que fosse um instrumento destinado a promover ao máximo a actividade de trocas dessas instituições.

- a) Evitar dar uma definição precisa da expressão publicações oficiais; em troca somente se define o que deve considerar-se como publicação oficial aos efeitos da Convenção.
- b) Não entrar em detalhes de espécie alguma e deixar que estes sejam objecto de acordos bilaterais.

Depois destas reuniões e conferências a Convenção foi assinada em 3 de Dezembro de 1958, pelos países constantes no anexo 2.

Pela lista de países aderentes à Convenção da UNESCO em 1958, que esta a nosso pedido, teve a amabilidade de nos enviar, tivemos conhecimento de que Portugal não participou nem aderiu a esta Convenção, o que é de lamentar. Contudo, tem-se verificado que a UNESCO inclui sempre Portugal como país onde essa actividade é exercida.

Ignora-se neste Serviço a razão pela qual Portugal não aderiu a esta Convenção.

Cabe aqui salientar que tem sido nosso empenho alertar para o interesse em Portugal aderir, também, a esta nova Convenção, para o que já informámos superiormente da necessidade de levar esta matéria a quem de direito.

Trazemos aqui a nossa preocupação dando voz a um problema que, indubitavelmente, consideramos de interesse nacional.

Pelas possibilidades que a nova Convenção pode oferecer, na assinatura de protocolos que abram novas perspectivas valiosíssimas de facilidades postais e de transporte, troca de informação e de know-how, assistência técnica, relatórios, seminários e conferências, alargamento a instituições estrangeiras não oficiais, em suma uma cooperação estreita que vá além de troca de publicações, como se conhece tradicionalmente, seria extremamente útil ao país ser membro activo deste sector da UNESCO. Só teria a ganhar em adquirir capacidade de intervenção, posicionando-se ao nível de igualdade em relação aos outros países aderentes que lhe permitiria valorizar ainda mais o que tem para oferecer e obter maior e melhor contribuição do exterior.

#### O SERVIÇO PORTUGUÊS DE TROCAS INTERNACIONAIS

O S.P.T.I., tal como existe, funciona integrado na B.N. ao abrigo da Convenção de Bruxelas de 1886, por Carta de Lei ratificada em Janeiro de 1889 e publicada no Diário do Governo nº 125 de 4 de Junho de 1890, conforme o anexo 1.

Destacamos o Artº 2º e o Artº 7º por serem os que regem a actividade do Serviço.

#### Artigo 2º Portugal

Nos termos do artº 2º, enviamos para o estrangeiro as publicações oficiais portuguesas que os nossos organismos editam e das quais depositam 5 exemplares neste Serviço.

Estas publicações, depois de carimbadas e registadas, ficam a aguardar que entidades estrangeiras as peçam através de listas que o S.P.T.I. lhes envia regularmente.

#### Artigo 2º Estrangeiro

Neste Serviço, são recebidas publicações enviadas pelas nossas congéneres estrangeiras. É feita uma seleção de acordo com os interesses da B.N. e as publicações escolhidas sofrem o tratamento documental usual na Area de Aquisições, sendo introduzidas na Porbase. As que não têm interesse para a B.N. são oferecidas às bibliotecas e centros de documentação onde mais se quadra o seu carácter científico e técnico.

#### Artigo 7º

Nos termos do artº 7º, o S.P.T.I. serve de intermediário nas permutas efectuadas directamente entre os diversos organismos e instituições nacionais e estrangeiros congéneres.

Isto é, recebe as publicações portuguesas já empacotadas e rotuladas para os seus destinatários estrangeiros e envia-as ao Serviço de Trocas do respectivo país que, por sua vez, as distribui pelos destinatários. Inversamente, recebe dos serviços de trocas estrangeiros as publicações destinadas a instituições portuguesas e encarrega-se da sua entrega a essas mesmas instituições.

Aspectos que se têm revelado mais positivos no S.P.T.I.

- A obtenção de publicações que não estão à venda e que só por este meio se podem adquirir (ou por se terem esgotado ou por não serem comercializáveis.)

- Maior rapidez na informação respeitante a publicações que interessam directamente a Portugal, pela oferta que nos é proposta de traduções de autores portugueses, obras sobre a nossa cultura ou sobre aspectos que, de qualquer modo, têm a ver com a nossa história e o nosso presente.

- Aquisição de publicações respeitantes a outras culturas, de enorme interesse para certos níveis de investigação e estudo mas não prioritárias para compra, dadas as limitações orçamentais e a necessidade de obedecer a determinados critérios estabelecidos pela política de aquisições da B.N.

- O interesse crescente, da parte das bibliotecas estrangeiras, pela cultura portuguesa. As possibilidades da difusão desta através das listas que lhes propomos como também do Boletim de Bibliografia Portuguesa e de toda a documentação que lhes enviamos são indiscutíveis.

Os organismos oficiais depositários do S.P.T.I. têm alargado a sua capacidade editorial, publicando obras de grande valor que são muito solicitadas. Infelizmente o número de exemplares tem-se revelado insuficiente para a procura.

Por outro lado, são-nos frequentemente pedidas publicações não oficiais, pedidos esses que a amabilidade de algumas editoras nos têm permitido satisfazer.

Será escusado salientar o interesse de tal facto para a difusão do livro português.

Projecto de alargamento do âmbito de trocas interna e externamente:

Neste momento, procuramos no S.P.T.I., a adesão de maior número de entidades estrangeiras interessadas em relações de trocas. Para isso, tem-se feito um trabalho de pesquisa, tanto através de documentação diversa, como junto de instituições. Registamos, com satisfação, resultados positivos e constatamos que, no estrangeiro, existe um interesse crescente pela nossa cultura.

A par dos esforços que temos realizado para aumentar o numero de parceiros portugueses sensíveis a esta matéria, as tentativas de conseguir novas adesões no exterior constituem, de momento, a nossa primeira preocupação.

Pensamos assim prestar um contributo bastante valioso em prol do reconhecimento internacional da nossa identidade e, simultaneamente, permitir ao País estar a par dos conhecimentos culturais externos, através desse grande instrumento que é a Porbase.



Recopilando o mappa do desenvolvimento das despezas por exercicio no decurso de seis meses do julho a dezembro de 1889-1890, teramos:

	Despesa						Total geral em seis meses de 1889-1890
	Ordinaria			Extraordinaria			
	Exercicios		Total	Exercicios		Total	
	1888-1889	1889-1890		1888-1889	1889-1890		
Ministerio do reino .....	189.102.818	957.001.658	1.146.103.896	500.000	—	600.000	1.146.003.896
(Cargos geraes .....	189.337.450	1.799.490.492	1.988.818.642	—	—	—	1.988.818.642
(Servico proprio .....	458.102.454	1.088.118.444	2.034.210.298	726.882.778	248.440.495	975.323.273	3.009.533.571
Ministerio da fazenda .....	4.186.472	60.638	4.247.110	—	—	—	4.247.110
(Pensões vitalicias .....	99.489.630	1.795.586.175	1.895.075.805	—	—	—	1.895.075.805
(Divida consolidada .....	1.054.843.686	6.939.929.810	6.993.872.896	—	—	—	6.993.872.896
Ministerio da justica .....	81.874.687	273.930.081	355.804.668	—	—	—	355.804.668
Ministerio dos estrangeiros .....	49.506.997	185.060.294	234.567.291	1.723.410	—	1.723.410	236.290.701
Ministerio da guerra .....	374.074.504	2.229.761.483	2.599.835.987	130.354.615	129.129.756	259.484.371	2.859.320.358
Ministerio da marinha e ultramar .....	129.339.804	665.886.817	795.226.621	923.971.877	775.948.165	1.699.920.042	2.495.146.663
Ministerio das obras publicas .....	665.777.814	9.063.962.870	9.729.740.684	833.896.843	1.519.765.637	2.353.662.480	12.083.403.164
Somma .....	3.278.530.810	17.399.929.446	20.678.459.256	2.616.628.661	2.667.998.058	5.284.626.719	25.963.085.975
Despezas effectivas das caixas geral de depositos e economias portuguezas .....	9.781.425	19.899.838	29.681.263	—	—	—	29.681.263
	30.707.641.610	37.299.828.884	40.709.740.519	2.616.628.661	2.667.998.058	5.284.626.719	43.256.369.237

Directão geral da contabilidade publica, em 3 de junho de 1890. — O director geral, Antonio Maria Pereira Curvilho.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Directão politica

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor do Guiné e da Conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

Faço saber aos que a presente carta de confirmação e ratificação virem, que nos 15 dias do mez de março do anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1886, se concluiu e assignou, em Bruxellas, entre mim, Sua Magestade o Rei dos belgas, Sua Magestade o Imperador do Brazil, Sua Magestade a Rainha Regente de Hespanha, o Presidente dos Estados Unidos da America, Sua Magestade o Rei da Italia, Sua Magestade o Rei da Servia, pelos respectivos plenipotenciarios, munidos dos competentes plenos poderes, uma convenção para assegurar a troca immediata do jornal official, bem como dos annos e documentos parlamentares dos seus respectivos estados, cujo teor é o seguinte:

Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves, Sua Magestade o Rei dos belgas, Sua Magestade o Imperador do Brazil, Sua Magestade a Rainha Regente de Hespanha, o Presidente dos Estados Unidos da America, Sua Magestade o Rei da Italia, Sua Magestade o Rei da Servia, descrejando assegurar a troca immediata do jornal official, bem como dos annos e documentos parlamentares dos seus respectivos estados, nomearam para seus plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves, mr. le baron de Sant'Anna, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sa Magestade Très-Fidèle;

Sua Magestade o Rei dos belgas, mr. le Prince de Caranau, son ministre des affaires étrangères, et mr. le Chevalier de Moreau, son ministre de l'agriculture, de l'industrie et des travaux publics;

Sua Magestade l'Empereur du Brésil, mr. le comte de Villeneuve, son envoyé extraordinaire et ministre plenipotenciario près Sa Magestade o Rei dos belgas;

Sua Magestade la Reine Régente d'Espagne, mr. de Távira, chargé d'affaires ad interim d'Espagne à Bruxelles;

Le Président des États-Unis d'Amérique, mr. Lambert-Tree, ministre résident des États-Unis d'Amérique à Bruxelles;

Sua Magestade o Rei d'Italie, mr. le marquis Maffei, son envoyé extraordinaire et ministre plenipotenciario près Sa Magestade o Rei dos belgas;

Sua Magestade o Rei da Servia, mr. Marinovitch, son envoyé extraordinaire et ministre plenipotenciario près Sa Magestade o Rei dos belgas;

Lesquels après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, son convenus des articles suivants:

Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves, Sua Magestade o Rei dos belgas, Sua Magestade o Imperador do Brazil, Sua Magestade a Rainha Regente de Hespanha, o Presidente dos Estados Unidos da America, Sua Magestade o Rei da Italia, Sua Magestade o Rei da Servia, descrejando assegurar a troca immediata do jornal official, bem como dos annos e documentos parlamentares dos seus respectivos estados, nomearam para seus plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves, o sr. barão de Sant'Anna, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Sua Magestade Fidelissima;

Sua Magestade o Rei dos belgas, o sr. Principe de Caranau, seu ministro dos negocios estrangeiros, e o sr. Cavalleiro de Moreau, seu ministro da agricultura, industria e obras publicas;

Sua Magestade o Imperador do Brazil, o sr. conde de Villeneuve, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto do Sua Magestade o Rei dos belgas;

Sua Magestade a Rainha Regente de Hespanha, o sr. de Távira, encarregado interinamente dos negocios de Hespanha em Bruxellas;

O Presidente dos Estados Unidos da America, o sr. Lambert-Tree, ministro residente dos Estados Unidos da America em Bruxellas;

Sua Magestade o Rei da Italia, o sr. marquez Maffei, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto do Sua Magestade o Rei dos belgas;

Sua Magestade o Rei da Servia, o sr. Marinovitch, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto do Sua Magestade o Rei dos belgas;

Os quaes, depois de se terem communicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

**Article 1.º**  
Indépendamment des obligations qui resultent de l'article 2.º de la convention générale de ce jour, relative à l'échange des documents officiels et des publications scientifiques et littéraires, les gouvernements respectifs s'engagent à faire expédier aux chambres législatives de chaque état contractant, au fur et à mesure de leur publication, un exemplaire du journal officiel ainsi que des annales et des documents parlementaires livrés à la publicité.

**Article 2.º**  
Les états qui n'ont pas pris part à la présente convention sont admis à y adhérer sur leur demande.  
Cette adhésion sera notifiée, par la voie diplomatique, au gouvernement belge et par ce gouvernement à tous les autres états signataires.

**Article 3.º**  
La présente convention sera ratifiée et les ratifications seront échangées à Bruxelles aussitôt que faire se pourra. Elle est conclue pour dix ans, à partir du jour de l'échange des ratifications et elle continuera à subsister au delà de ce délai tant que l'un des gouvernements n'aura pas déclaré six mois à l'avance qu'il y renonce.  
En foi de quoi les plenipotenciarios respectifs l'ont signée et y ont apposé leurs cachets.  
Fait à Bruxelles, en sept exemplaires, le 15 mars 1886.

- (L. S.) — Baron de Sant'Anna.
- (L. S.) — Prince de Caranau.
- (L. S.) — Chevalier de Moreau.
- (L. S.) — Comte de Villeneuve.
- (L. S.) — José Maria de Távira.
- (L. S.) — Lambert Tree.
- (L. S.) — Maffei.
- (L. S.) — I. Marinovitch.

**Article 1.º**  
Independientemente das obrigações que resultam do artigo 2.º da convenção geral d'esta data, relativa à permutação dos documentos officiaes e das publicações scientificas e litterarias, os respectivos governos, obrigam-se a mandar expedir ás camaras legislativas de cada estado contratante, á medida que se for publicandoo, um exemplar do jornal official, bem como dos annos e documentos parlamentares que publicarem.

**Article 2.º**  
Os estados que não tiverem tomado parte na presente convenção serão admittidos a adherir a ella logo que o pedirem.  
Esta adheção será notificada, por via diplomatica, ao governo belge, e por este governo a todos os outros estados signatarios.

**Article 3.º**  
A presente convenção será ratificada e as ratificações serão trocadas em Bruxellas logo que seja possível. Durará por dez annos, desde o dia da troca das ratificações e continuará a subsistir alem d'este prazo, até que um dos governos tenha declarado seis meses antes que a renuncia.  
Em fé do que os respectivos plenipotenciarios a assignaram e lhe puzeram os seus sellos.  
Feito em Bruxellas em sete exemplares, a 15 de março de 1886.

- (L. S.) — Barão de Sant'Anna.
- (L. S.) — Prince de Caranau.
- (L. S.) — Chevalier de Moreau.
- (L. S.) — Comte de Villeneuve.
- (L. S.) — José Maria de Távira.
- (L. S.) — Lambert Tree.
- (L. S.) — Maffei.
- (L. S.) — I. Marinovitch.

E sendo-me presente a mesma convenção, cujo teor fica acima inserido e bem visto, considerado e examinado por mim tudo o que n'ella se contém, e tendo sido approvada pelas côrtes geraes, a ratifico e confirmo, assim no todo, como em cada uma das suas clausulas e estipulações e pela presente a dou por firme e valida para lavour de produzir o seu devido effeito, prometendo observal-a e cumpri-la invariavelmente e fazel-a cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho o francez do sobredito fiz passar a presente carta por mim assignada, passada com o sello grande das minhas armas e referendada pelo ministro e secretario d'estado abaixo assignado.

Dada no paço da Ajuda, nos 5 dias do mez de julho do anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1888. — EL-REI, com rubrica e guarda. — Henrique de Barros Gomes. — (Logar do sello grande das armas roca).

As ratificações foram trocadas em Bruxellas nos 14 de janeiro de 1889.

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor do Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.;

Fago saber aos que a presente carta de confirmação e ratificação vierem, que aos 15 dias do mez de março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1886, se concluiu e assignou em Bruxellas, entre mim, Sua Magestade o Rei dos belgas, Sua Magestade o Imperador do Brazil, Sua Magestade a Rainha Regente do Hespanha, o Presidente dos Estados Unidos da America, Sua Magestade o Rei da Italia, Sua Magestade o Rei da Servia, o Conselho Federal da Confederação Suissa, pelos respectivos plenipotenciarios, munidos dos competentes plenos poderes, uma convenção para estabelecer um systema de permutações internacionaes para os documentos officiaes e para as publicações scientificas e litterarias de seus respectivos estados, cujo teor é o seguinte:

Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves, Sua Magestade o Rei dos belgas, Sua Magestade o Imperador do Brazil, Sua Magestade a Rainha Regente do Hespanha, o Presidente dos Estados Unidos da America, Sua Magestade o Rei da Italia, Sua Magestade o Rei da Servia, o Conselho Federal da Confederação Suissa, doando estabelecer sobre as bases adoptadas pela conferencia reunida em Bruxellas de 10 a 14 de abril de 1883 um systema de permutações internacionaes para os documentos officiaes e para as publicações scientificas e litterarias de seus respectivos estados, nomearam seus plenipotenciarios; a saber:

Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves, o sr. barão de Sant'Anna, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Trés Fideles;  
Sua Magestade o Rei dos belgas, o sr. Príncipe de Caraman, seu ministro dos negocios estrangeiros e o sr. Cavalheiro de Moreau, seu ministro da agricultura, industria e obras publicas;

Sua Magestade o Imperador do Brazil, o sr. conde de Villeneuve, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de Sua Magestade o Rei dos belgas;  
Sua Magestade a Rainha Regente do Hespanha, o sr. de Tavira, encarregado interinamente dos negocios da Hespanha em Bruxellas;

O Presidente dos Estados Unidos da America, o sr. Lambert-Tree, ministro residente dos Estados Unidos da America em Bruxellas;

Sua Magestade o Rei da Italia, o sr. marquez de Maffei, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de Sua Magestade o Rei dos belgas;

Sua Magestade o Rei da Servia, o sr. Marinovitch, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de Sua Magestade o Rei dos belgas;

O Conselho Federal da Confederação Suissa, mr. Rivier, seu plenipotenciario especial.

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants:

Artigo 1.º  
Il será estabelecido em cada um dos Estados Contratantes um bureau chargé des services des échanges.

Artigo 2.º  
Les publications que les États Contractants s'engagent à échanger sont les suivantes:

- 1.º Les documents officiaes, parlementaires et administratifs, qui sont livrés à la publicité dans le lieu d'origine;
- 2.º Les ouvrages exécutés par ordre et aux frais des gouvernements.

Artigo 3.º  
Chaque bureau fera imprimer la liste des publications qu'il peut mettre à la disposition des États Contractants.

Cette liste sera corrigée et complétée chaque année, et adressée régulièrement à tous les bureaux d'échange.

Artigo 4.º  
Les bureaux d'échange s'entendront sur le nombre d'exemplaires qui pourront être demandés et fournis.

Artigo 5.º  
Les envois se feront directement du bureau à bureau. Il sera adopté des modèles et des formules uniformes pour les bordereaux du contenu des caisses, ainsi que pour toutes les pièces de correspondance administrative, demandes, accusés de réception, etc.

Artigo 6.º  
Pour l'expédition à l'étranger, chaque État se charge des frais d'emballage et de port jusqu'à destination. Toutefois, quand l'expédition se fera par mer, des arrangements particuliers régleront la part de chaque État dans les frais de transport.

Artigo 7.º  
Les bureaux d'échange serviront d'intermédiaires officieux entre les corps savants et les sociétés littéraires, scientifiques, etc., des états contractants pour la réception et l'envoi de leurs publications.

Mais il demeurera bien entendu que, dans ce cas, le rôle des bureaux d'échange se bornera à la transmission en franchise des ouvrages échangés et que ces bureaux ne prendront aucunement l'initiative de provoquer l'établissement de ces relations.

Artigo 8.º  
Ces dispositions ne sont applicables qu'aux documents et ouvrages publiés à partir de la date de la présente convention.

Artigo 9.º  
Les états qui n'ont pas pris part à la présente convention sont admis à y adhérer sur leur demande.

Cette adhésion sera notifiée, par la voie diplomatique, au gouvernement belge et par ce gouvernement à tous les autres états signataires.

Artigo 10.º  
La présente convention sera ratifiée et les ratifications seront échangées à Bruxelles aussitôt que faire se pourra. Elle est conclue pour dix ans à partir du jour de l'échange des ratifications, et elle continuera à subsister au delà de ce délai tant que l'un des gouvernements n'aura pas déclaré six mois à l'avance qu'il y renonce.

En foi de quoi les plenipotenciarios respectifs l'ont signé et y ont apposé leurs cachets.

Fait à Bruxelles en huit exemplaires, le 15 mars 1886.

(L. S.) == Barão de Sant'Anna.  
(L. S.) == Príncipe de Caraman.  
(L. S.) == Chevalier de Moreau.  
(L. S.) == Comte de Villeneuve.  
(L. S.) == José Maria de Tavira.  
(L. S.) == Lambert Tree.  
(L. S.) == Maffei.  
(L. S.) == J. Marinovitch.  
(L. S.) == Alphonse Rivier.

E sendo-me presente a mesma convenção, cujo teor fica acima inserido e bem visto, considerado e examinado por mim tudo o que n'ella se contém, e tendo sido approvada pelas côrtes geraes, a ratifico e confirmo assim no todo, como em cada uma das suas clausulas e estipulações, e pela presente a dou por firme e valida para haver de produzir o seu devido effeito, promettedo observal-a e cumpril-a invariavelmente, e fazel-a cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza de sobredito fiz passar a presente carta por mim assignada, passada com o sello grande das minhas armas e referendada pelo ministro e secretario d'estado abaixo assignado.

Dada no paço da Ajuda, aos 5 dias do mez de julho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1888. — EL-REI, com rubrica e guarda. — Henrique d' Barros Gomes. — (Logar do sello grande das armas reais.)

As ratificações foram trocadas em Bruxellas aos 14 de janeiro de 1889.

Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves, Sua Magestade o Rei dos belgas, Sua Magestade o Imperador do Brazil, Sua Magestade a Rainha Regente do Hespanha, o Presidente dos Estados Unidos da America, Sua Magestade o Rei da Italia, Sua Magestade o Rei da Servia, o Conselho Federal da Confederação Suissa, doando estabelecer sobre as bases adoptadas pela conferencia reunida em Bruxellas de 10 a 14 de abril de 1883 um systema de permutações internacionaes para os documentos officiaes e para as publicações scientificas e litterarias de seus respectivos estados, nomearam seus plenipotenciarios; a saber:

Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves, o sr. barão de Sant'Anna, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Trés Fideles;  
Sua Magestade o Rei dos belgas, o sr. Príncipe de Caraman, seu ministro dos negocios estrangeiros, e o sr. Cavalheiro de Moreau, seu ministro da agricultura, industria e obras publicas;

Sua Magestade o Imperador do Brazil, o sr. conde de Villeneuve, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de Sua Magestade o Rei dos belgas;  
Sua Magestade a Rainha Regente do Hespanha, o sr. de Tavira, encarregado interinamente dos negocios da Hespanha em Bruxellas;

O Presidente dos Estados Unidos da America, o sr. Lambert-Tree, ministro residente dos Estados Unidos da America em Bruxellas;

Sua Magestade o Rei da Italia, o sr. marquez de Maffei, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de Sua Magestade o Rei dos belgas;

Sua Magestade o Rei da Servia, o sr. Marinovitch, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de Sua Magestade o Rei dos belgas;

O Conselho Federal da Confederação Suissa, mr. Rivier, seu plenipotenciario especial.

Os quaes, depois de se terem comunicado os seus plenos poderes, achiados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo 1.º  
Será creada em cada um dos Estados Contratantes uma repartição encarregada do serviço das permutações.

Artigo 2.º  
As publicações que os Estados Contratantes se obrigam a permutar são as seguintes:

- 1.º Os documentos officiaes, parlamentares e administrativos, que forem publicados na localidade da sua origem;
- 2.º As obras feitas por ordem e á custa dos governos.

Artigo 3.º  
Cada repartição mandará imprimir a lista das publicações que poderá pôr á disposição dos Estados Contratantes.

Esta lista será emendada e completada todos os annos e regularmente remetida a todas as repartições de permutação.

Artigo 4.º  
As repartições de permutação entender-se-hão acerca do numero de exemplares que poderão ser pedidos e fornecidos.

Artigo 5.º  
As remessas far-se-hão directamente do repartição para repartição. Adoptar-se-hão modelos e formulas uniformes para os cederes de assentamento do conteúdo das caixas, bem como para todos os documentos de correspondencia administrativa, requisições, recibimentos, etc.

Artigo 6.º  
Para a expedição para o exterior, cada estado, se encarrega das despesas de acondicionamento e de transporte até ao logar do destino. Fica todavia entendido que, quando a expedição for feita por mar, deverá haver accordos particulares que regulem a parte que cada Estado tem nas despesas de transporte.

Artigo 7.º  
As repartições de permutação servirão de intermedio officioso entre as corporações doulas e as sociedades litterarias, scientificas, etc., dos estados contractantes, para o recebimento e a remessa de suas publicações.

Mas ficará bem entendido que, neste caso, o officio das repartições de permutação limitar-se-ha á transmissão franca das obras permutadas, e que estas repartições não tomarão nunca a iniciativa de promover o estabelecimento d'estas relações.

Artigo 8.º  
Estas disposições são applicaveis somente aos documentos e obras publicadas desde a data da presente convenção.

Artigo 9.º  
Os estados que não tiverem tomado parte na presente convenção serão admitidos a adherir a ella quando o pedirem.

Esta adheção será notificada por via diplomatica ao governo belga e por este governo a todos os outros estados signatarios.

Artigo 10.º  
A presente convenção será ratificada e as ratificações serão trocadas em Bruxellas, logo que for possível. Ficará em vigor por dez annos desde o dia da troca das ratificações e continuará a vigorar alem d'este prazo, até que um dos governos tenha declarado seis mezes antes a sua renuncia.

Em fé do que os respectivos plenipotenciarios a assignaram e lho pozeram os seus sellos.

Feita em Bruxellas em oito exemplares, a 15 de março de 1886.

(L. S.) == Barão de Sant'Anna.  
(L. S.) == Príncipe de Caraman.  
(L. S.) == Chevalier de Moreau.  
(L. S.) == Comte de Villeneuve.  
(L. S.) == José Maria de Tavira.  
(L. S.) == Lambert Tree.  
(L. S.) == Maffei.  
(L. S.) == J. Marinovitch.  
(L. S.) == Alphonse Rivier.

Convention concernant les échanges internationaux de publications. 3 décembre 1958.

Etats

Israël	4 janvier 1960
France	30 mai 1960
Guatemala	23 novembre 1960
Equateur	8 février 1961
Chine	26 avril 1961/1
Royaume-Unie de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord	1er juin 1961
Italie	2 août 1961
Panama	17 juillet 1962
Union des Républiques socialistes soviétiques	8 octobre 1962
Egypte	22 octobre 1962
RSS de Biélorussie	10 décembre 1962
Hongrie	10 décembre 1962
RSS d'Ukraine	19 décembre 1962
Espagne	1er février 1963
Nouvelle-Zélande	5 février 1963
Bulgarie	4 mars 1963
Cuba	1er août 1963
Tchécoslovaquie	29 novembre 1963
Ghana	6 décembre 1963
Brésil	11 août 1964
Danemark	10 novembre 1964
Roumanie	9 juin 1965
Indonésie	10 janvier 1967
Finlande	26 mai 1967
Etats-Unis d'Amérique	9 juin 1967
Luxembourg	13 décembre 1967
Malte	26 février 1968
Maroc	30 août 1968
Norvège	19 septembre 1968
Malawi	28 octobre 1969
République fédérale d'Allemagne	15 décembre 1969
Pologne	12 février 1970
Nigéria	22 juillet 1970
République dominicaine	24 août 1972
Jamahiriya arabe libyenne populaire et socialiste	9 janvier 1973
République démocratique allemande	19 février 1975
Belgique	22 octobre 1975
Pays-Bas	21 novembre 1975
Suède	10 juin 1980
Dominique	14 mars 1983
Japon	29 mai 1984
Australie	15 juin 1984
Saint-Vincent-et-Grenadines	22 janvier 1985
Brunei	25 janvier 1985

Convention concernant les échanges entre Etats de publications officielles et documents gouvernementaux. 3 décembre 1958.

Etats

Sri Lanka	7 décembre 1959
Israël	4 janvier 1960
France	30 mai 1960
Guatemala	23 novembre 1960
Equateur	8 février 1961
Chine	26 avril 1961/1
Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord	1er juin 1961
Italie	2 août 1961
Panama	17 juillet 1962
Union des Républiques socialistes soviétiques	8 octobre 1962
Egypte	22 octobre 1962
RSS de Biélorussie	10 décembre 1962
Hongrie	10 décembre 1962
RSS d'Ukraine	19 décembre 1962
Espagne	1er février 1963
Nouvelle-Zélande	5 février 1963
Bulgarie	4 mars 1963
Cuba	1er août 1963
Tchécoslovaquie	29 novembre 1963
Ghana	6 décembre 1963
Danemark	10 novembre 1964
Roumanie	9 juin 1965
Malte	18 mai 1966
Indonésie	10 janvier 1967
Finlande	26 mai 1967
Etats-Unis d'Amérique	9 juin 1967
Luxembourg	13 décembre 1967
Maroc	30 août 1968
Norvège	19 septembre 1968
République fédérale d'Allemagne	3 octobre 1969
Pologne	12 février 1970
Nigéria	22 juillet 1970
République dominicaine	24 août 1972
Jamahiriya arabe libyenne populaire et socialiste	9 janvier 1973
République centrafricaine	20 juillet 1973
Irak	27 décembre 1973
République démocratique allemande	19 février 1975
Belgique	22 octobre 1975
Pays-Bas	21 novembre 1975
Suède	10 juin 1980
Iles Salomon	6 octobre 1981
Dominique	14 mars 1983
Japon	29 mai 1984
Australie	15 juin 1984
Saint-Vincent-et-Grenadines	22 janvier 1985
Brunei	25 janvier 1985